FUNDAMENTAÇÕES PARA CHECKLIST¹ – USUFRUTO (17)	
Escritura ou Certidão/Traslado/2ªVia (original)	Necessária a apresentação do título original (ou certidão emitida pelo cartório competente), a teor do que disciplina o rol taxativo do artigo 221 da Lei de Registros Públicos — Lei 6.015/73, que quando trata da 'escritura' como título apto a registro, disciplina como sendo o documento escrito no original:
	Art. 221 - Somente são admitidos registro:
	I - escrituras públicas, inclusive as lavradas em consulados brasileiros.
Documentos pessoais do instituidor (caso precise averbar)	Necessária a apresentação dos documentos pessoais do instituidor, para fins de averbação, nos termos do que preceitua o Principio registral da Continuidade e em conformidade ao artigo 167, II, "5" Lei de Registros Públicos — Lei 6.015/73:
	Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. II - a averbação: 5) da alteração do nome por casamento ou por desquite, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas.
Sinal público caso for de outra comarca	Necessária a confirmação da escritura ou o reconhecimento do sinal público do tabelião, a teor do que determina o parágrafo único do artigo 1.725 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:
	Art. 1.725 (<i>omissis</i>): Parágrafo único. Em se tratando de traslado de instrumento público lavrado em comarca diversa, deverá ser confirmada a sua autenticidade, preferencialmente por meio do malote digital ou Central Eletrônica de Integração e Informação dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso - CEI/MT, e nos casos que não seja possível, exigir que seja reconhecido o sinal público de quem o tiver assinado.

POR: DANIELA FERNANDES

-

 $^{^{1}}$ Checklist elaborado e enviado pela Serventia, sem sugestão ou interferência desta assessoria quanto as exigências, inserindo apenas as fundamentações.